

## **LEI Nº 1.060 / 2006**

**“Define pequeno valor para pagamento de precatórios e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica definido como “precatório de pequeno valor”, consoante dispõe o § 3º, artigo 100 da Constituição da República Federal do Brasil c/c artigo 87, caput e inciso II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**§ 1º** – O valor será atualizado anualmente, em janeiro, pelo índice INPC/IBGE ou, em caso de sua extinção, outro do Governo Federal que o venha a substituir.

**§ 2º** - Para o reajuste de janeiro de 2007 será utilizado como mês base de início da atualização o mês da publicação desta Lei.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis-ES, 04 de agosto de 2006.

**ERNESTO PAIZANTE PEREIRA**  
- Prefeito Municipal -

Publicado em: 04/08/2006  
Registrado às Fls.:  
Livro nº: